

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 4 de abril de 2017 – Ano 4 – Número 60

Publicado em 05/04/2017

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 98/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor do Estado do Ceará, Lei nº 9.826/74, preconiza que haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de titular de cargo em comissão, a qual será automática ou dependerá de nomeação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de substituição automática de servidores ocupantes de função comissionada;

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios para designação de substitutos para os titulares de cargos em funções comissionadas de chefia ou direção, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para que haja a substituição deverá ser configurada a necessidade do serviço por meio de declaração expressa de que o afastamento implica prejuízo integral das atribuições da função exercida pelo titular ou pelo substituto previamente designado.

§1º A substituição será gratuita, salvo se exceder de 30 dias, quando então será remunerada por todo o período.

§2º A substituição excedente a 30 (trinta) dias deverá ser formalizada por meio da publicação de prévio ato administrativo.

Art. 3º Os titulares de função comissionada de direção e chefia terão substitutos previamente designados.

§1º Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado.

§2º O servidor que estiver substituindo perceberá a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 4º Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver lotado na mesma unidade administrativa do titular, exigindo-se, na hipótese de cargo em comissão, que preencha os requisitos legais necessários para o provimento.

§1º Quando não houver, entre os servidores da unidade, quem preencha os requisitos mencionados no caput deste artigo, poderá ser indicado o que possua experiência no desempenho das atividades do cargo em comissão;

§2º Inexistindo na unidade administrativa servidor que possa ser designado como substituto, excepcionalmente e com a devida justificativa, o titular poderá indicar servidor de unidade administrativa diversa.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 103/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 01886/2017-7-TC; **RESOLVE autorizar**, nos termos do art. 120 e inciso I, do art. 123, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, a entrega, mediante Suprimento de Fundos, ao servidor MIGUEL ÂNGELO FALCÃO PEREIRA, Auxiliar de Controle Externo Ref. 25, matrícula 0155-4, da importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) à conta da dotação orçamentária 02100001.01.122.500.21796.15.33903000.1.00.00.0.20 (material de consumo), e R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) à conta da dotação orçamentária 02100001.01.122.500.21796.15.33903900.1.00.00.0.20 (serviços de pessoa jurídica), todas do exercício de 2017, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, a serem efetuadas por esta Corte, devendo a aplicação do numerário ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas correspondente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data do correspondente crédito, conforme Decreto nº 22.448, de 18 de março de 1993.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 104/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 02025/2017-4-TC; **RESOLVE designar**, a partir da data da publicação desta Portaria, o servidor CARLOS ALBERTO DE MIRANDA NASCIMENTO, Analista de Controle Externo Ref. 11, para exercer, em substituição, no período de 05/04/2017 a 07/04/2017, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-02, com a denominação de Secretário de Controle Externo, durante o afastamento do titular, RAIMIR HOLANDA FILHO, Analista de Controle Externo Ref. 11, por motivo de luto, nos termos do art. 39, da Lei nº 9.826/1974.